

AUTORIZAÇÃO N.º 4061/2014

1 – O Pedido

Janseen-Cilag Farmacêutica, Lda, veio notificar à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) um tratamento de dados pessoais com a finalidade declarada de gestão da relação com profissionais de saúde e outras partes interessadas, que inclui a gestão da visita médica e da relação e contacto com os profissionais da área da saúde, designadamente para fins informativos, formativos e profissionais e de marketing, a gestão da participação em eventos científicos e de promoção de medicamentos, de resposta a pedidos de bibliografia e informação científica, envio de newsletters e informação comercial e realização de estudos de mercado (sondagens e inquéritos de opinião).

Os dados pessoais objecto de registo são os seguintes:

Dados de identificação e contacto - nome, título académico/forma de tratamento, sexo, data de nascimento, ano de licenciatura, profissão, moradas, e-mail, números de telefone, telemóvel e fax, locais de trabalho, cargo/função e especialidade profissional, números de identificação fiscal, de passaporte e de ordem profissional;

Dados relativos à atividade e perfil profissional – postura face à empresa e à utilização e eficácia do tratamento dos produtos, áreas de interesse científico, interesse pela informação prestada, universo de doentes, informação sobre se é um leading specialist ou perito, orientação relativamente aos produtos e respetiva prescrição, rede de referênciação;

Outras informações - dados relativos às visitas médicas (data, horários, objetivos da visita e número de visitas realizadas), dados relativos à entrega de amostras e materiais, dados relativos à participação em estudos de investigação clínica, eventos científicos ou de promoção de medicamentos, dados para avaliação e decisão quanto à participação de profissionais de saúde em eventos de educação médica, dados para contratação, dados relativos ao serviço prestado, honorários e pagamentos, dados

relativos a despesas com deslocação, estadia, refeições, inscrição, username, imagem de participantes em eventos.

A recolha de dados será efetuada presencialmente ou através da internet, e indiretamente, através de informação recolhida do ficheiro da Cegedim Portugal, Sistemas de Bases de Dados e Informação, Lda.

Como medidas de segurança referem-se a utilização de cópias de backup, de palavras-chave de acesso às informações, de sistemas de processamento de backup, o acesso restrito de pessoas às instalações e sistemas de alarme e resposta.

Há comunicações de dados a empresas do Grupo Johnson & Johnson, para efeitos de organização de eventos científicos e de promoção de medicamentos. A requerente propõe-se ainda comunicar dados, em regime de subcontratação, às entidades identificadas no anexo I ao formulário de notificação, para efeitos de gestão da participação dos profissionais de saúde nos eventos ou para a promoção de produtos. A comunicação à Jansen Pharmaceutica N. V., situada na Bélgica, é efetuada para efeitos de alojamento e manutenção da base de dados de profissionais da área da saúde.

Existe ainda transferência para países terceiros de dados pessoais necessários à marcação de viagens, alojamento ou realização de eventos, com o consentimento do titular.

A requerente pretende proceder à interconexão da informação relativa a pagamentos aos profissionais de saúde constante em ficheiro do departamento de finanças e logística da empresa com a informação constante da base de dados de marketing, a fim de poder apurar os custos anuais com atividades promocionais.

Está assegurado o direito de acesso ao titular dos dados.

A requerente pretende a conservação dos dados pelo período de 10 anos, ou para além desse período se se mantiver a relação com o titular.

2. Apreciação

2.1. Verifica-se que o tratamento notificado tem como finalidade a realização de operações de marketing, bem como fins formativos e participação em eventos científicos de profissionais de saúde.

Os dados são tratados no âmbito de uma relação contratual. A fonte de legitimidade assenta assim no consentimento, pelo que a Comissão Nacional de Protecção de Dados considera existir legitimidade para o tratamento dos dados que o requerente se propõe realizar (cf. artigos 3º, alínea h), e 6º (corpo) da Lei nº 67/98, de 26 de outubro - LPD).

Os dados tratados mostram-se necessários, pertinentes e não excessivos em relação às finalidades prosseguidas (artigo 5º n.º 1, alíneas b) e c), da LPD).

Os dados devem ser exactos e, se necessário, atualizados (artigo 5º, alínea d), da LPD), sendo conservados apenas durante o período necessário para a prossecução das finalidades da recolha e do tratamento posterior (artigo 5º, alínea e), da LPD), sendo que incumbe ao responsável tomar as medidas adequadas para assegurar que sejam apagados ou retificados os dados inexatos ou incompletos ou não necessários (artigo 5º n.º 1, alíneas c) e d), e n.º 3 da LPD).

Neste âmbito, a CNPD considera ajustado o prazo de conservação proposto pela requerente.

No que respeita à comunicação de dados, a responsável pelo tratamento deve, em obediência ao disposto no artigo 14.º n.º 3 da Lei nº 67/98, de 26 de outubro, atentar em que a realização de operações de tratamento em regime de subcontratação deve ser regida por «um contrato ou acto jurídico que vincule o subcontratante ao responsável pelo tratamento e que estipule, designadamente, que o subcontratante apenas atua mediante instruções do responsável pelo tratamento», que não pode

utilizar os dados no seu próprio interesse ou em desconformidade com as instruções do responsável e que está obrigado ao sigilo profissional (cf. artigo 17.º n.º 1 da LPD). Os dados pessoais a disponibilizar deverão sê-lo de forma restrita e apenas na medida do estritamente necessário à prossecução da finalidade.

No momento da recolha ou da atualização dos dados existentes deve ser assegurado direito de informação e acesso nos termos previstos nos artigos 10º e 11º da Lei nº 67/98, de 26 de outubro.

2.2. Quanto ao pedido de interconexão de dados pessoais, este está sujeito a controlo prévio da CNPD, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei nº 67/98, de 26 de outubro.

A interconexão de dados pessoais deve respeitar os requisitos constantes do n.º 2 do artigo 9º da LPD.

Tendo em consideração as finalidades alegadas pela requerente e mostrando-se verificado o fundamento previsto no artigo 6º, alínea e), da LPD, a CNPD entende que a interconexão de dados é adequada à prossecução dessas mesmas finalidades, pois não implica diminuição de direitos, liberdades e garantias dos titulares dos dados.

Devem ainda ser garantidas as regras de segurança adequadas, cabendo à responsável assegurar o resultado da efetiva segurança da informação e dos dados pessoais tratados.

3. Conclusão

Pelo exposto, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 6º, alínea e), 9º, 28º n.º 1, alínea c), e 30º da Lei nº 67/98, de 26 de outubro, a Comissão Nacional de Protecção de Dados delibera autorizar o tratamento notificado, **com as especificidades acima referidas**, consignando-se o seguinte:

Responsável pelo tratamento: Janseen-Cilag Farmacêutica, Lda

Finalidade do tratamento: gestão da relação com profissionais de saúde e marketing

Categorias de dados tratados:

Dados de identificação e contacto - nome, título académico/forma de tratamento, sexo, data de nascimento, ano de licenciatura, profissão, moradas, e-mail, números de telefone, telemóvel e fax, locais de trabalho, cargo/função e especialidade profissional, números de identificação fiscal, de passaporte e de ordem profissional;

Dados relativos à atividade e perfil profissional – postura face à empresa e à utilização e eficácia do tratamento dos produtos, áreas de interesse científico, interesse pela informação prestada, universo de doentes, informação sobre se é um leading specialist ou perito, orientação relativamente aos produtos e respetiva prescrição, rede de referênciação;

Outras informações - dados relativos às visitas médicas (data, horários, objetivos da visita e número de visitas realizadas), dados relativos à entrega de amostras e materiais, dados relativos à participação em estudos de investigação clínica, eventos científicos ou de promoção de medicamentos, dados para avaliação e decisão quanto à participação de profissionais de saúde em eventos de educação médica, dados para contratação, dados relativos ao serviço prestado, honorários e pagamentos, dados relativos a despesas com deslocação, estadia, refeições, inscrição, username, imagem de participantes em eventos

Comunicação de dados: em regime de subcontratação às empresas a que se referem os anexos I, III e IV

Forma de exercício do direito de acesso e retificação: mediante solicitação escrita ou presencial à responsável

Interconexões de dados pessoais: com o ficheiro de dados de marketing da responsável

Transferência de dados para países terceiros: em regime de subcontratação.



Lisboa, 22 de abril de 2014

Helena Delgado António (relatora), Luís Barroso, Ana Roque, Luís Paiva de Andrade,
Maria Cândida Guedes de Oliveira

Filipa Calvão (Presidente)